

CONTRATO Nº 05/12

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL PARA REVISÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

A **CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro – nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato, devidamente representada por seu Presidente, senhor Ezigomar Pessoa Junior, portador do RG nº 34.843.565-4 e inscrito no CPF/MF nº 221.089.668-11 e de outro lado, a empresa **NILBERTON VILELA DE CARVALHO FILHO ME** com sede à Avenida Vinte e Quatro de Dezembro, nº 107, Centro, cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo senhor **NILBERTON VILELA DE CARVALHO FILHO**, portador do RG. nº 41.064.219-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.118.358-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – **Processo nº21/12** pelo menor preço (global), tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Processo acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Através do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/12, a Contratada foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente Instrumento a fornecer “serviço profissional de revisão de projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e

elaboração de projeto elétrico para término da construção da Nova Sede Institucional da Casa da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

DO PREÇO

Cláusula 2ª - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª - Os pagamentos dos serviços executados, que serão concedidos através de recursos próprios, serão efetuados à CONTRATADA em parcela única após a entrega dos trabalhos concluídos à Contratante.

§ 1.º - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá ser entregue na Câmara Municipal de Miracatu/SP.

§ 2.º - A Contratada não poderá protocolizar Nota Fiscal antes do recebimento do objeto do certame por parte da Contratante.

§ 3.º - Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

§ 4.º - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTE

Cláusula 4ª - O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 5ª - O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da A. I. S. (Autorização para Início dos Serviços).

§ 1º A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

§ 2º O início deve se dar a partir da assinatura da autorização para início dos serviços.

DO CRÉDITO

Cláusula 6ª - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios, suportada através da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, podendo ser suplementada, se necessário.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

Cláusula 9ª - A Contratada deverá entregar a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referente a autoria de projeto, devidamente preenchida e quitada que deverá ser mencionada com vínculos em serviços futuros.

Cláusula 10ª – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser entregues em conformidade com a legislação vigente nos órgãos correspondentes .

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 11ª – A Contratante fica obrigada a efetuar o pagamento ajustado;

Cláusula 12ª - A Contratante fica obrigada a dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 13ª - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, será estipulado a seguinte multa:

Parágrafo Único - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

Cláusula 14ª - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste Instrumento.

Cláusula 15ª - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO CASO DE RESCISÃO

Cláusula 16ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

Cláusula 18ª - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 19ª - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 20ª - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscreve o presente contrato em 04 (quatro) vias na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 28 de setembro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____